



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Iankoski, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para contratação de empresa especializada para realizar **CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS**, conforme preconizado na RDC 302/2005, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, conforme detalhamentos presentes no Anexo I.

1 - CONTRATADO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - **Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no *Caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Justifica-se a presente pela necessidade do Laboratório de Análises Clínicas Municipal assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, conforme preconizado na RDC 302 de 13 de Outubro de 2005, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos.

2.2 - **Razão da escolha do fornecedor:** A escolha do PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA se dá pelo fato de que é a única organização que realiza este controle dentro do território nacional.

3 – VALOR TOTAL:

O valor total desta contratação será de **R\$ 9.627,48** (nove mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhado no ANEXO I.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4 – DO PRAZO:

4.1 – A presente será válida por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento municipal vigente.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

8.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

8.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 17 de março de 2023.

João Jaime Ianskoski

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Lauro Alves

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I DOS ITENS E VALORES

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
1	12	Mês	Prestação de Serviços especializado de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas, com disponibilização de kits nas áreas de Bioquímica, Imunologia, Hematologia, Parasitologia, Urinálise, Microbiologia, Educação Continuada do Programa Básico e COVID-19 (por imunocromatografia) do Programa Avançado, para o período de Janeiro a Dezembro de 2023.	R\$ 802,29	R\$ 9.627,48
TOTAL GERAL				R\$ 9.627,48	



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO JAIME IANSKOSKI**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado o **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, registrado sob o CNPJ nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licinio, 193 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.270-340, (21) 2569-6867, de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 021/2023**, no qual a empresa se compromete a prestar serviços de **CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS**, conforme preconizado na RDC 302/2005, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, conforme detalhamentos presentes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 – A Contratada deverá executar / entregar os objetos da presente de forma imediata após a assinatura do contrato, consoante a expressa autorização emitida pela Secretaria de Saúde, devendo ser prestado de forma constante durante o período de 12 meses consecutivos. Os referidos serviços deverão ser executados diretamente nas dependências do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, sito a Rua Jorge Lacerda, 273 – Centro – Papanduva/SC (ESF Felix e David Wawrzyniak), ocorrendo por conta da(s) contratada(s), as despesas como seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento/serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Saúde previstos para 2023.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 9.627,48 (nove mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

5.2 O pagamento devido à proponente vencedora serão efetuados de forma mensal, sendo pagos até o 15º dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação, por parte da vencedora, da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto licitado/serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será valido por 12 meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega/execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

material entregue e serviços executado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) **Multa de mora 1% (um por cento) ao dia limitado a 30 dias, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, sobre o valor do empenho.**
- b) **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado a entrega do objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.**

10.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II - entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 021/2023, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes e pertinentes.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 17 de março de 2023.

João Jaime Iankoski
Prefeito Municipal

**Programa Nacional de Controle de
Qualidade - PNCQ**
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Nome: Marines Povaluk
Matrícula: 0647